

## **ADMINISTRATIVA 16 DISTRITO FEDERAL**

|                   |                                                 |
|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>REGISTRADO</b> | <b>: MINISTRO PRESIDENTE</b>                    |
| <b>PROPTÉ.(S)</b> | <b>: PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b> |
| <b>ADV.(A/S)</b>  | <b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>            |

### **VOTO:**

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE):**

#### **I. Breve histórico sobre a elaboração das propostas orçamentárias**

1. A elaboração das propostas orçamentárias passou por profundas transformações nos últimos 10 anos.

2. Antes, havia uma etapa de negociação prévia com o Poder Executivo antes da definição dos valores que seriam atribuídos aos órgãos do Poder Judiciário, o que permitia, por exemplo, que a proposta fosse aumentada na mesma proporção das despesas obrigatórias (por exemplo, em razão de aprovação de lei de aumento de remuneração e/ou subsídio de servidores e ministros), sem prejuízo do montante destinado às despesas de custeio e investimento. Esse formato acabou em 2016.

3. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, foi criado o limite constitucional de despesas, que teve como base de cálculo as despesas executadas no ano de exercício de 2016, corrigido pelo IPCA. Para os três primeiros exercícios do novo regime (2017, 2018 e 2019), havia a previsão de compensação aos Poderes Judiciário e Legislativo, o que permitiu ter alguma margem orçamentária naquele período (art. 107, §§ 7º e 8º do ADCT, nos termos da EC nº 95/2016).

4. A criação do limite constitucional de despesas eliminou a fase de negociação prévia da proposta orçamentária com o Poder Executivo. Foram estabelecidos parâmetros objetivos para a correção do limite de despesas que, desde o começo do regime de teto, correspondeu exatamente ao orçamento dos órgãos com orçamento individualizado.

5. Ou seja, a correlação entre despesas obrigatórias e discricionárias passou a ser gerenciada exclusivamente pelos órgãos com limites individualizados, sendo o STF um desses órgãos. Isso significa que, qualquer aumento das despesas obrigatórias acima da correção inflacionária resulta em redução das despesas discricionárias, pressionando a capacidade do órgão em manter serviços e realizar investimentos.

6. É importante, ainda, observar que o exercício de 2016 correspondeu a um dos menores orçamentos do Poder Judiciário. A Comissão de Orçamento do Congresso Nacional impôs um corte linear de 30% (trinta por cento) sobre as despesas discricionárias deste Poder, no momento da aprovação da proposta orçamentária de 2016. Como a EC nº 95/2016 adotou a execução orçamentária de 2016 como referência, o teto constitucional de despesas para o Poder Judiciário da União foi fixado sobre uma base menor do que a real necessidade de despesas de cada um de seus órgãos.

7. Embora mantido o formato de limite de despesas, a Lei Complementar nº 200/2023 alterou o critério de correção dos limites individuais. Além da variação do IPCA, foi inserida a possibilidade de algum aumento real do orçamento, vinculado à Variação Real da Receita (VRR), com impacto imediato para o exercício de 2024. Conforme apontado no relatório, esse novo critério é o que foi utilizado pela SOF/MPO para fixar os referenciais monetários do Supremo Tribunal Federal para o exercício de 2026.

## **II. Sobre a elaboração da proposta orçamentária para 2026**

8. A elaboração de uma proposta orçamentária inicia-se, em regra, no mês de março do exercício anterior, com o levantamento das

necessidades. Além da estimativa de despesas obrigatórias, considerando o quantitativo de servidores ativos e inativos, as unidades do Tribunal, cada uma dentro de suas atividades técnicas, indicam as necessidades de contratações e/ou aquisições para executarem suas atividades de forma adequada.

9. Como mencionado no relatório, ao montante de despesas primárias com receitas do Tesouro (obrigatórias e discricionárias), foi acrescido o campo de despesas discricionárias com receitas próprias do Tribunal. Trata-se de aplicação do que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento de mérito da ADI nº 7.641, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, j. em 14.04.2025, que recebeu a seguinte ementa:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL (LEI COMPLEMENTAR 200/2023). TETO DE GASTOS. RECEITAS PRÓPRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DO TETO. RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DOS TRIBUNAIS. PROCEDÊNCIA.

**I. CASO EM EXAME**

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB para examinar a aplicação do teto de gastos da LC 200/2023 às receitas próprias do Poder Judiciário da União, quando destinadas ao custeio das suas atividades específicas.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Saber se o novo regime fiscal impôs uma limitação inconstitucional às receitas vinculadas e próprias do Poder Judiciário da União, em violação aos princípios da separação dos Poderes (CF, art. 2º), da autonomia financeira do Poder Judiciário (CF, arts. 98, § 2º; e 99, § 1º), da eficiência (CF, art. 37) e da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV).

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A LC 200/2023 reforça a responsabilidade fiscal e estabelece limites individualizados para despesas primárias, com exceções específicas para entidades com receitas próprias, como universidades, empresas públicas e instituições científicas.

4. O não enquadramento das receitas próprias dos tribunais federais nas exceções previstas na lei compromete a autonomia desses órgãos, assim como impede a destinação exclusiva de parte destas verbas ao custeio das atividades judiciais, prevista no art. 98, § 2º, da Constituição Federal.

5. No âmbito do Poder Judiciário, fundos especiais e receitas próprias vinculadas a finalidades específicas não devem ser incluídos no teto de gastos, sob pena de inviabilizar a continuidade das funções essenciais da Justiça.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

5. Pedido julgado procedente para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar 200/2023, de forma a excepcionar do teto ali previsto as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União. Tese de julgamento: As receitas próprias de tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetem ao teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023”.

10. Desse modo, as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias) do Tribunal na proposta orçamentária de 2026 perfazem o montante de 987.972.466,00 (novecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais). Esse é o montante que efetivamente será utilizado pelo Tribunal para arcar com suas despesas de pessoal, custeio e investimentos.

11. Para fins de elaboração da proposta, soma-se ainda o valor

referente às despesas financeiras, que não são gerenciadas pelo Tribunal mas precisam ser identificadas, pois são computadas pela União como despesa previdenciária. No caso do STF, correspondem basicamente às contribuições patronais previdenciárias que incidem sobre as remunerações dos servidores, ou seja, um repasse que a União tem que fazer para a própria União (Previdência Social). Para 2026, foi fixado o valor de R\$ 59.170.823,00 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta mil e oitocentos e vinte três reais) de despesas financeiras.

12. Assim, a proposta orçamentária ora submetida ao Tribunal perfaz o total de R\$ 1.047.143.289,00 (um bilhão, quarenta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais).

### **III. Despesa com pessoal em geral**

13. O maior grupo de despesas do Tribunal é o relacionado a pessoal, considerando tanto servidores quanto terceirizados.

14. A despesa com pessoal e encargos para o exercício de 2026 está previsto em R\$ 678.288.510,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e dez reais), o que representa 64,77% (sessenta e quatro vírgula setenta e sete por cento) do orçamento total.

15. Além dessas despesas com pessoal e encargos, existem diversos contratos administrativos voltados exclusivamente para terceirização e que consistem basicamente em fornecimento de mão de obra: secretariado, recepção, copeiragem, estágio, vigilância, segurança pessoal privada, brigadistas, atendimento em TI, operação da Rádio e TV Justiça, apoio em comunicação social, operação de áudio e vídeo, design gráfico, entre outros.

16. Reitera-se, tal como afirmado no julgamento do PADM 8 (Rel. Min. Presidente, j. em 10.08.2024), que a crítica direcionada ao Poder Judiciário pelos gastos com pessoal não se justifica. Mesmo com todo investimento em tecnologia, o julgamento de processos judiciais depende essencialmente de pessoas. Estranho seria se a despesa do Judiciário fosse maior em obras e equipamentos.

17. Ainda que se trate de despesa essencial ao Poder Judiciário, é inevitável abordar a preocupação com a pressão que as despesas com servidores e terceirizados exercem sobre os demais custeios e sobre os investimentos em infraestrutura e tecnologia, em razão do limite orçamentário. Apesar de não haver, até o momento, legislação aprovada que assegure aumento de vencimentos, a proposta formulada contempla alguns pontos relativos a impactos causados por gastos de pessoal, quais sejam:

- Crescimento vegetativo estimado em 1%, refletindo a previsão de progressões funcionais e movimentações naturais na força de trabalho;
  - Proposta de reformulação do adicional de qualificação, conforme PL nº 3.084/2025, em tramitação na Câmara dos Deputados, cujos impactos foram incorporados à estimativa;
  - Provimento de cargos vagos, com previsão de nomeação de 50 cargos de Técnico Judiciário e 5 cargos de Analista Judiciário, constante do Anexo V;
  - Cenário de impacto orçamentário decorrente da proposta de recomposição salarial aprovada no Fórum de Carreiras, do CNJ, em 09.07.2025, sendo de 8% a partir de julho de 2026;
  - Impacto decorrente da criação de 40 cargos de Polícia Judicial e de 160 funções comissionadas (FC-6), conforme PL nº 769/2024 em tramitação no Senado Federal, considerando a

perspectiva de aprovação ainda em 2025;

- Estimativa de despesas para pagamento das rubricas de indenização por perdas decorrentes da convocação, constante da Resolução STF n.º 862/2025.

18. Adicionalmente, é preciso lembrar que os contratos de terceirizados também sofrem reajustes anualmente, em razão dos acordos coletivos de trabalho. Ou seja, é inevitável que tais despesas globais com pessoal impactem o orçamento do Tribunal. A impossibilidade de o orçamento superar o limite de despesas restringe a capacidade do Tribunal de proporcionar reajustes a servidores e terceirizados.

#### **IV. Despesas com segurança institucional**

19. Desde 2020, o STF teve um aumento expressivo nas suas despesas com segurança institucional. Saindo de pouco mais de R\$ 40 milhões em 2020, alcançaremos aproximadamente R\$ 72 milhões em 2026.

20. Como afirmado anteriormente, essa é uma despesa que tem causas externas ao Tribunal. Vem do aumento das hostilidades ao Supremo Tribunal Federal, que são fato público e notório. O risco à segurança aumentou a necessidade de investir em infraestrutura, tecnologia e equipamentos e aumento de pessoal (servidores e terceirizados), com severo impacto no orçamento, mas inevitável.

#### **V. Despesas com a Rádio e a TV Justiça**

21. Como afirmei no PADM 8, a Rádio e a TV Justiça (RTVJ) representam um ônus significativo para o Tribunal. Tal despesa é, no entanto, necessária, já que tais veículos consistem nos principais

instrumentos de divulgação institucional do trabalho do Poder Judiciário, bem como de combate à desinformação.

22. O elevado custo da RTVJ tem exigido que o STF busque os demais tribunais para firmar parcerias por meio da transferência de recursos. Em atenção à Resolução STF nº 874/2025, que dispõe sobre as fontes de custeio da Rádio e TV Justiça (RTVJ), estão em curso tratativas para a celebração de Acordos de Cooperação com vista a viabilizar o repasse de recursos e o remanejamento de créditos entre órgãos do Poder Judiciário da União, para fins de financiamento da RTVJ no exercício de 2026.

23. Os valores preliminarmente estimados para repasse pelos órgãos, com base nas negociações em andamento, montam o total de R\$ 44 milhões. Caso os respectivos acordos sejam formalizados por compartilhamento de limites até a data-limite para o envio da proposta orçamentária, tais valores passarão a integrar a proposta orçamentária do STF para o exercício de 2026, na forma prevista na legislação vigente. Em tal contexto, os valores indicados na proposta têm caráter prospectivo, podendo ser ajustados conforme a conclusão das tratativas institucionais.

24. Diante do exposto, submeto a presente proposta orçamentária à apreciação do Tribunal, reunido em sessão administrativa, manifestando-me pela sua aprovação.

25. É como voto.